

A CONFIGURAÇÃO DAS REFORMAS DO MARCO DO SANEAMENTO BÁSICO NO ESTADO DO PARANÁ: NOTAS PRELIMINARES

Benilson Borinelli¹; Ivan de S. Dutra²; Maria Eduarda S. Ferreira³; Rodrigo L. Melan⁴

GT 3: Instituições e atores públicos e privados em transformações ecosocioambientais

Resumo

Nas últimas décadas, os estados e municípios brasileiros têm enfrentado sucessivas tentativas de ampliar a privatização de serviços de saneamento básico. A mais recente e incisiva iniciativa é conhecida como o Novo Marco do Saneamento Básico de 2020. Conduzidas principalmente pelos estados, reformas têm levado a variadas formas de reestruturação do setor regionalmente, com diferentes graus e modalidades de privatização. Neste artigo, tecemos comentários preliminares sobre o teor dessas reformas no setor de saneamento do estado do Paraná, com foco nos objetivos da empresa de saneamento, no processo de regionalização, na governança e no controle social. A pesquisa segue uma perspectiva crítica, qualitativa e exploratória. Os dados foram coletados principalmente em documentos oficiais, textos de periódicos e de sites especializados. Os resultados preliminares indicam que as reformas priorizaram a manutenção e fortalecimento do poder regional da empresa de economia mista paranaense. Embora não tenha ocorrido uma privatização direta, o largo uso de parcerias com empresas privadas como estratégia para suplantar o déficit de serviços, aponta a intensificação do fenômeno. A condição estratégica do Estado, de “sócio controlador” da empresa, foi determinante para assegurar a agilidade e conter a resistência à aprovação legislativa do novo modelo de governança que privilegia critérios econômicos e os interesses da Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR). Esta e outras pesquisas permitem uma melhor compreensão de aspectos críticos das adequações dos sistemas estaduais de saneamento à reforma federal privatizante, lançando luz sobre temas relevantes para novas pesquisas e a contestação dos novos modelos de saneamento.

Palavras-chave: Marco Nacional do Saneamento; Estado; Saneamento Básico; Governança; Paraná.

¹ Doutor; Departamento de Administração/Universidade Estadual de Londrina; Londrina, Paraná, Brasil. E-mail: benilson@uel.br; ORCID: 0000-0002-7256-7618

² Doutor; Departamento de Administração/Universidade Estadual de Londrina; Londrina, Paraná, Brasil. E-mail: icandutra@uel.br. ORCID: 0000-0003-3400-5179

³ Graduada; Programa de Pós-Graduação em Administração/Universidade Estadual de Londrina; Londrina, Paraná; Brasil. E-mail: maria.eduardasf@uel. ORCID: 0009-0008-3370-6938

⁴ Mestre; Departamento de Administração/Universidade Estadual de Londrina; Londrina, Paraná, Brasil. E-mail: melan@uel.br; ORCID: 0000-0003-3880-7451

1 INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, os estados e municípios brasileiros têm enfrentado sucessivas tentativas de ampliar a privatização de serviços de saneamento básico. A mais recente e incisiva iniciativa é conhecida como o Novo Marco do Saneamento Básico de 2020. Com o objetivo de aumentar a privatização desses serviços, o novo marco tem levado a variadas formas de reestruturação do setor, com diversas combinações na participação dos setores público e privado. Nesta pesquisa, apresentamos uma análise preliminar das mudanças decorrentes do Novo Marco do Saneamento no estado do Paraná, destacando a história do setor saneamento estadual, as principais mudanças nos objetivos formais e na abrangência territorial da SANEPAR, e as propostas de regionalização e de governança do novo arranjo institucional.

O estado do Paraná figura entre os cinco mais ricos do país com destacada produção agropecuária. Com uma população de 11,4 milhões de habitantes, o Paraná é o estado mais populoso da região sul e o quinto do país. O Paraná também se destaca pelos seus elevados índices de saneamento e pelo desempenho financeiro da sua empresa de saneamento, a Companhia de Saneamento do Estado do Paraná – SANEPAR. A empresa tem elevada influência nas estruturas locais de saneamento, prestando serviços de água, esgoto e gestão de resíduos urbanos a 346 dos 399 municípios do estado.

Desde os primeiros momentos da reforma do Marco do Saneamento nacional, o estado do Paraná, sob liderança da SANEPAR, promoveu diversas mudanças visando não só se adequar às novas diretrizes e metas, mas também consolidar e ampliar o poder da empresa de capital aberto. Como em outros estados e países, essas mudanças tendem a gerar expressivas transformações nos processos de oferta de serviços de saneamento, nos custos repassados aos usuários e ao Estado, no controle e participação social, como aprofundar movimentos de privatização e financeirização desses serviços.

Neste artigo, tecemos comentários críticos sobre o teor dessas reformas no setor de saneamento do estado do Paraná, com foco nos objetivos da empresa de saneamento, no processo de regionalização, na governança e no controle social. O artigo apresenta resultados preliminares do projeto de pesquisa, em andamento, “O Novo Marco do Saneamento Básico brasileiro: mudanças e prováveis repercussões no estado do Paraná”, desenvolvido na Universidade Estadual de Londrina.

Com este artigo pretendemos instigar o debate acadêmico e público sobre as repercussões das transformações recentes do setor de saneamento, como fomentar as

ações de controle social do setor. Ainda, esperamos identificar regionalmente fenômenos reconhecidos na literatura especializada nacional e internacional, como outros novos com o intuito de apontar novas frentes de investigação.

O artigo está dividido em quatro partes. Nas duas seguintes destacamos os aportes teóricos e os procedimentos metodológicos da pesquisa. Na terceira parte, apresentamos as principais características da reforma paranaense do saneamento básico. Por fim, analisamos algumas tendências à luz do referencial teórico e indicamos questões para futuras pesquisas.

2 APORTES TEÓRICOS

O setor de saneamento engloba a prestação de serviços públicos essenciais, como aqueles relacionados ao abastecimento de água potável, à coleta e tratamento de esgoto, resíduos sólidos e águas pluviais. Portanto, a oferta ou não desses serviços e a qualidade deles têm sérias implicações para a economia, a saúde pública, direitos sociais, sobrevivência, dignidade e desigualdade social, como também para o ambiente natural. Além disso, mudanças climáticas mais severas tendem a afetar negativamente os serviços de saneamento com escassez, enchentes, alagamentos e o surgimento e agravamento de conflitos hídricos (UNESCO, 2020). Devido a essas condições e ao caráter de oferta monopólica, os serviços de saneamento foram e continuam sendo, em muitos lugares e por muito tempo, regulados e ofertados pelo Estado.

Desde os anos 1970, o setor de saneamento de muitos países, a exemplo de outros muito visados por investimentos privados no que vem se chamando de a era do neoliberalismo, passou a viver com grandes transformações no sentido de cada vez mais, e de formas variadas, a assumir princípios da economia de mercado (SWYNGEDOUW, 2004, 2007; IORIS, 2010; BAKKER, 2005; CASTREE, 2008). Essa transição deu-se principalmente pela privatização total ou parcial e mudanças de finalidades e das estruturas de gestão. As causas alegadas foram, quase invariavelmente, a ineficiência pública, a necessidade de captação de investimento para melhorias ambientais e para atingir metas de universalização dos serviços de oferta de água potável e coleta e tratamento de esgotos.

A literatura nacional e internacional tem apontado diversas controvérsias e restrições da privatização dos serviços de saneamento. Entre elas, destacam-se o elevado aumento das tarifas de água e esgoto (SWYNGEDOUW, 2004; TAN, 2015), priorização

da distribuição de lucros em detrimento dos investimentos (SARTI; ULTREMARE, 2018; LOFTUS; MARCH; PURCELL, 2018), redução da transparência e do controle social (BAYLISS, 2013; STRATFORD, 2020), desigualdade no acesso aos serviços de saneamento básico (AHLERS; MERME, 2016; IORIS, 2010).

Esse cenário tem sido agravado pelo crescente processo de financeirização dos serviços de saneamento. Principalmente a partir de 2008, a privatização dos serviços de saneamento teria entrado em uma nova fase com a intensificação da lógica financeira pautando as operações do setor (BAYLISS, 2013). A financeirização pode ser entendida como a crescente dominância de agentes, mercados, práticas, métricas e narrativas financeiros, nas múltiplas escalas, o que tem gerado uma transformação estrutural das economias, das corporações (incluindo instituições financeiras), dos Estados e das famílias (AALBERS, 2015, p. 214).

A financeirização seria uma nova etapa que se sobrepõe aos processos de privatização (PURCELL; MARTINEZ, 2018). No primeiro momento das privatizações, o objetivo era a extração de renda pela detenção de seu monopólio, antes em mãos do Estado. Na fase de financeirização, o que move o avanço das lógicas financeiras seria a diversificação de formas de captura de renda originadas em fluxos de receita, na forma de títulos financeiros (PURCELL et al., 2020). Assim, os objetivos de melhorar e ampliar a oferta de serviços de saneamento vêm sendo substituídos pela priorização de extrair valor de ativos líquidos, antes ilíquidos (ALLEN; PRYKE, 2013). A maior influência das finanças sobre os resultados econômicos não advém, portanto, da produção e comércio de mercadorias, mas por meio de uma grande variedade de mecanismos financeiros (BAYLISS, 2013).

Dessa forma, mudanças importantes vêm sendo constatadas no setor de saneamento. Cadeias de financeirização estão conectando os usuários finais da água (famílias) a grandes investidores (instituições financeiras e fundos de pensão), num processo global que facilita o fluxo de riqueza dos pobres para os ricos. Assim, as contas de água das famílias se transformaram em um ativo financeirizado (BAYLISS, 2013; ALLEN; PRYKE, 2013). Fluxos de receita de contas de água, garantidos ao longo do tempo e de forma monopólica, podem ser securitizados, ou seja, transformados em produtos financeiros negociáveis, inserindo empresas de saneamento e usuários no mundo do risco do cálculo financeiro (BAYLISS, 2013).

Um envolvimento maior com a lógica financeira também tem levado empresas de saneamento a reduzir investimentos para priorizar o pagamento de dividendos e juros aos

acionistas. Almeida e Hungaro (2021) mostram como na última década, o governo estadual de Minas Gerais utilizou a Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA) - em um contexto de austeridade, crise fiscal e crescente financeirização -, para aumentar a entrada de receitas pagando elevados dividendos para os acionistas. Essa estratégia financeira também tentava responder à dependência do endividamento pela emissão de debêntures. Em todo caso, a política de pagamento de elevados dividendos para atrair e manter acionistas e abastecer os cofres públicos reduziu enormemente a capacidade de investimento da empresa para dar manutenção e ampliar a cobertura de serviços.

Por fim, a financeirização tem sido associada a processos causadores de maior desigualdade e comprometimento da democracia (BAYLISS, 2013; STRATFORD, 2020). A intensificação da extração de água e de renda dos mais pobres - muitas vezes, de países de baixa renda -, gera impactos altamente desiguais em termos socioecológicos e que se estendem em muito ao tempo dos investimentos (AHLERS; MERME, 2016). Como afirmam Loftus, Mach e Purcell (2018), a financeirização favorece um processo de acumulação por desapropriação no qual as ecologias são produzidas a partir de um processo cada vez mais arriscado e fundamentalmente antidemocrático. Adicionalmente, processos de privatização e financeirização da água implicam em novos regimes de propriedade e lutas pela apropriação e distribuição da renda da água (ANDREUCCI, et al. 2017).

As diversas restrições apontadas acima têm levado, em vários lugares do mundo e do Brasil, a diversas formas de resistência da sociedade e, em muitos casos, à reestatização dos serviços de saneamento pela baixa qualidade de serviços prestados pelas empresas privadas e os parques investimentos (NORONHA; PINTO, 2018).

A privatização de sistemas de saneamento básico envolve processos complexos, variadas configurações e com diferentes impactos e resultados sociais, econômicos e políticos. É por essa razão que experiências como a do Novo Marco do Saneamento Básico (NMSB) brasileiro de 2020, que almeja acelerar a privatização dos serviços de saneamento nas unidades da federação, precisam ser acompanhadas de perto. Não apenas para descrever e analisar a configuração da estrutura de gestão dos serviços de saneamento, mas, complementarmente, para compreender como forças econômicas e políticas dominantes nessa reconfiguração atuam por meio de estratégias que reproduzem e ampliam o seu poder sobre a água e a extração da renda monopólica dos serviços de saneamento (LOFTUS; MARCH; PURCELL, 2018; BORINELLI, 2022).

Como a literatura tem demonstrado, o Estado tem ocupado um papel central no que Castro (2007) tem chamado de a nova governança da água. A governança, de acordo com Castro (2007), é definida como um processo político contínuo em que diferentes agentes buscam definir os valores e os meios que serão utilizados para alcançar seus respectivos projetos políticos. Dessa forma, a governança da água é um processo assimétrico de relação de poder, em que os agentes envolvidos se encontram em debates e confrontos políticos que decidirão o papel da água e como os serviços relacionados a ela devem ser governados. Tal definição, como afirma o autor, opõe-se a uma visão instrumentalista e idealizada de governança, já que evidencia uma relação de poder desigual entre estado, mercado e sociedade civil e contrapõe um caráter que meramente busca servir de instrumento para a estratégia política (CASTRO, 2007).

É nessa reconfiguração das relações hidrossociais (SWYNGEDOUW, 2004) que o Estado opera forjando condições para novas formas de acumulação, construindo novas ecologias mundo capitalistas (PARENTI, 2016; PATEL; MOORE, 2018; SILVA, 2022). Embora, em geral, o poder acumulado por capitalistas e agentes estatais seja muito superior a prováveis forças de resistência à privatização, o Estado se apresenta, numa perspectiva relacional, como um espaço e instrumento estratégicos (JESSOP, 2016) para todas as forças sociais. Portanto, o Estado é um espaço de lutas e de resistência, mas também de uma condensação dinâmica de forças, muitas vezes, contraditórias, que se forjam em contextos temporais e espaciais específicos (JESSOP, 2016).

No Brasil, estruturas municipais e estaduais de saneamento básico, criadas a partir de meados do Século XX – muitas com incentivos de programas federais como o Plano Nacional de Saneamento – PLANASA (1972) -, passaram a ser alvo de projetos de privatização da década de 1990 em diante. Novas e diferentes formas de propriedade, de estruturas organizacionais e institucionais, instrumentos e discursos foram mobilizados em múltiplas escalas para privilegiar a participação e controle da água pelo setor privado, sobretudo o transnacional, em detrimento do modelo hídrico-estatal (BAKKER, 2005; CASTREE, 2008; IORIS, 2010).

Contudo, o processo de privatização do setor de saneamento tem sido bastante lento, diverso e fragmentado no Brasil. Em parte, devido à resistência de governos e das próprias empresas estaduais de saneamento, em parte, devido a características geográficas, econômicas e sociais dos entes federativos. Foi nesse sentido que o NMSB surgiu como um instrumento para superar os obstáculos à maior privatização do setor. A nova diretiva alterou e regulamentou pontos do marco anterior, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

O NMSB foi aprovado pela Lei federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, e regulamentado pelos decretos nº 10.710, de 31 de maio de 2021, nº 11.030, de 1º de abril de 2022, nº 11.466, de 5 de abril de 2023, e nº 11.467, de 5 de abril de 2023.

A aprovação do NMSB deu-se em um contexto de orientação conservadora e neoliberal dos governos federal de Jair Bolsonaro (2019-2022) e de muitos estados, inclusive o Paraná. O espírito geral das mudanças era aumentar a participação privada no setor, sobretudo, dificultando a renovação de contratos de prestação de serviço com empresas estatais e assegurando escalas mais atrativas e segurança jurídica ao capital privado. Nesse sentido, dentre as principais alterações do novo marco, destacam-se:

a) Definição de metas para universalização dos serviços

O documento estabeleceu como metas para os contratos de saneamento o atendimento de 99% da população em abastecimento de água e 90% da população em coleta e tratamento de esgotos até 2033.

b) Aumento da concorrência pelo mercado com vedação a novos Contratos de Programa

O novo marco objetivou induzir a concorrência de mercado no saneamento básico, estimulando a competição entre entes públicos e privados por meio do processo de licitação. O Novo Marco Legal do Saneamento Básico estabelece a obrigatoriedade da realização de processos licitatórios para todas as empresas, inclusive para as companhias estaduais, com a vedação de novos Contratos de Programa.

c) Maior segurança jurídica para processos de desestatização de companhias estatais

Diante da insegurança jurídica nos casos de desestatização de companhias estaduais, o NMSB assegura que em caso de alienação de controle acionário de companhia estatal prestadora de serviço, os contratos de programa/concessão em execução poderão ser substituídos por novos contratos de concessão para prestação regionalizada.

d) Estímulo à prestação regionalizada dos serviços

Para proporcionar o aumento de investimentos e ganhos de eficiência, a lei incentiva a prestação regionalizada de serviços, por meio da celebração de contratos com regiões metropolitanas e agrupamentos de municípios. A titularidade e a estrutura de governança, portanto, seriam da região metropolitana, da Unidade Regional de saneamento básico - instituída pelos Estados, mediante lei complementar – ou de outra forma de agrupamento de municípios. A prestação de serviços regionalizados será

incentivada com a sua priorização na aplicação de recursos não onerosos da União. O que também ocorrerá com os municípios com maiores déficits de atendimento e cuja população não tenha capacidade de pagamento.

e) Criação de um papel de destaque para a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) na regulação dos serviços

A normativa tenta enfrentar o problema de agências – estaduais, regionais e municipais, regulando o setor. Com a centralização na ANA, espera-se melhor padronização da regulação do saneamento no país, como também atrair capital e aumentar os investimentos no setor. Assim, a ANA deixa de apenas regular o uso dos recursos hídricos e passa exercer outras atribuições como: instituir normas de referência para a regulação setorial; mediar conflitos; estabelecer padrões de qualidade e eficiência na prestação dos serviços; regular as tarifas; definir critérios para contabilidade regulatória e a metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira da contratada.

O foco no incentivo à atração do investimento privado e no estabelecimento de metas e prazos para o serviço de saneamento estabelecido no NMSB colocou estados e municípios diante da escolha de variadas estratégias de reestruturação de suas políticas de saneamento, que incluem as parcerias público-privadas (PPPs), as concessões parciais ou totais dos serviços, e a privatização com venda parcial ou total das ações do governo. Esse cenário tem resultado em diversas combinações de estratégias (GO ASSOCIADOS; INSTITUTO TRATA BRASIL, 2023; IAS, 2024a), em geral, condicionados pelas estruturas existentes, o distanciamento das metas e a posição política das unidades federativas.

3 METODOLOGIA

A pesquisa adotou uma perspectiva crítica, qualitativa e exploratória. O recorte temporal do estudo é de 2018 a 2024. Procuramos captar as mudanças prévias à revisão do marco do saneamento, 2020, e posteriores. Os dados usados neste artigo foram coletados de 2023 a março de 2025.

A finalidade da pesquisa foi captar as perspectivas de diferentes fontes sobre eventos centrais na transição do modelo de saneamento no estado do Paraná. As leis e projetos de lei que tratam da reforma do saneamento do Paraná foram coletadas no sistema de pesquisa legislativa do site da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/pesquisa-legislativa>). Além da consulta a

legislações, mudanças na estrutura institucional da SANEPAR foram extraídas de relatórios institucionais da empresa, como os relatórios anuais (<https://ri.sanepar.com.br/apresentacoes-e-relatorios/relatorios-anuais>) e as atas da Assembleia Geral e do Conselho de Administração (<https://ri.sanepar.com.br/governanca-corporativa/assembleias-e-reunioes>). Foi consultada a base de dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) para descrever a situação do saneamento básico estadual e nacional.

Além disso, dados sobre aspectos históricos, políticos e econômicos das decisões e sobre o saneamento e as suas repercussões entre os principais agentes foram coletadas em matérias de jornais, principalmente da Gazeta do Povo, trabalhos acadêmicos e textos publicados em sites institucionais e em outras mídias de organizações representativas e de especialistas.

A seleção e análise dos dados procurou privilegiar a contextualização e a descrição de eventos e tendências, indicados na literatura nacional e internacional, que melhor descrevessem as mudanças instauradas no estado do Paraná, com destaque para as mudanças nos objetivos da empresa de saneamento, no processo de regionalização, na governança e no controle social.

4 AS REFORMAS NO ESTADO DO PARANÁ

Até os anos 1960, os sistemas locais de abastecimento de água potável, públicos e de concessões para empresas privadas, colecionavam diversas limitações para atender o crescimento populacional, urbano e econômico. Como aconteceu com a grande maioria dos estados brasileiros, a grande virada da política de saneamento ocorreu com a centralização decorrentes da criação da empresa estatal SANEPAR em 1963 e a sua adesão ao Plano Nacional de Saneamento – PLANASA, em 1972. Adotando uma estrutura e lógica de empresa privada, a SANEPAR atuaria como concessionária estadual de serviços de implantação, ampliação e exploração dos serviços de abastecimento de água e de coleta, remoção e tratamento de esgoto sanitários. O espírito da gestão privada enfatizava princípios de equilíbrio financeiro, da mercantilização dos serviços e da busca da maior eficiência na arrecadação e na capacidade de investimento. A companhia de saneamento também passou a contar com novas receitas oriundas da revisão da política tarifária e da exclusividade do acesso a linhas federais de financiamento.

Com a transformações de seus serviços em “produtos lucrativos”, fundava-se um novo marco na relação água e Estado. Como constata Oliveira (2020), a empresa instituiu a probabilidade de exploração financeira do ofício de águas e esgoto, estabelecendo novos processos relacionados “à consolidação de engenharias, ao redimensionamento dos orçamentos públicos, às especulações financeira e imobiliária, entre outros andamentos característicos do capitalismo moderno.” (OLIVEIRA, 2020, p. 61). A reorganização do serviço de saneamento promoveu uma surpreendente expansão com o encampamento de serviços locais “estrangulados e carentes de recursos face às antiquadas normas adotadas” (SANEPAR, 2020, s/p). Em 1973, a SANEPAR operava sistemas de abastecimento de água em 45 municípios e, de esgoto, em 18. Em 1993, 316 e 70, respectivamente. Nesse período, a população abastecida por água potável saltou de 649.450 para 6.312.027 habitantes (SANEPAR, 1994).

Atualmente, a SANEPAR é uma das cinco maiores companhias de saneamento estaduais do país. Ela conta com mais de 6,2 mil funcionários, 168 Estações de Tratamento de Água (ETA), 255 Estações de Tratamento de Esgoto (ETE), e 1.154 poços tubulares de captação subterrânea. A empresa tem uma grande representação na organização do território hidrossocial do estado. Ela atende 346 cidades paranaenses, 86,5% do total de 399 municípios do estado, e possui 352 escritórios locais (SANEPAR, 2022a). Em 2020, segundo dados da empresa, a SANEPAR possuía uma rede de distribuição de água de mais de 57 mil km e um potencial de atendimento de mais de 3,3 milhões de ligações (SANEPAR, 2022b), cerca de 77% da população do estado. A SANEPAR administra uma rede coletora de esgoto de 39.660 km, com 2,4 milhões de ligações (SANEPAR, 2022b).

O desempenho da empresa é, em grande parte, responsável pela destacada posição na oferta de serviços de saneamento do Paraná com relação a outros estados. Desconsiderando o Distrito Federal (Brasília), o Paraná possuía, em 2020, os melhores índices em atendimento da população urbana com rede de água (100%) e em proporção de tratamento do esgoto coletado (99,9%). Além disso, o estado detém o segundo melhor índice de atendimento urbano com redes de esgoto do país, com 84,5% de cobertura, e um índice de perdas na distribuição de água de 34%, abaixo da média nacional de 40,1% (BRASIL, 2025).

O Paraná foi um dos primeiros estados a aderirem às mudanças neoliberais nos anos 1990, abrindo os capitais das empresas Companhia Paranaense de Energia – COPEL – e Companhia de Saneamento do Estado do Paraná – SANEPAR –, ao investimento privado.

A SANEPAR foi a primeira empresa brasileira do setor de saneamento a abrir o seu capital em 1998, durante o governo neoliberal de Jaime Lerner (1995-2002). Além disso, foi, muito provavelmente, o caso de “semiprivatização” do setor de saneamento estadual mais conturbado e contestado do país. Durante os oito anos de suas duas gestões (2003 e 2010), Roberto Requião tentou reverter a privatização e retomar o controle da empresa cedido por Lerner aos acionistas privados. De 2011 a 2018, o governador Beto Richa retomou o projeto neoliberal de privatização, as tarifas subiram muito acima da inflação, a financeirização da empresa aumentou e a participação estatal no capital da SANEPAR atingiu o menor nível histórico. Na nova configuração da composição acionária, acionistas privados nacionais e internacionais passaram a deter 79,6% do capital total e, o Estado, 20 %, capital suficiente para manter 60% do capital votante e controlar a empresa. Esse nível, inclusive, era o menor em 2018 entre as demais grandes empresas de saneamento do país que negociavam ações na bolsa de valores (BORINELLI, 2022).

Diante do anúncio do NMSB, no Paraná, o governador Carlos Massa Ratinho Junior e a SANEPAR se apressaram em tramitar importantes mudanças antes mesmo que o presidente da república sancionasse o novo marco em 2020. Foram quatro as principais mudanças no saneamento do Paraná, em especial, envolvendo a SANEPAR. Primeiro, aprovou-se uma ampliação no escopo de atuação da empresa. A Lei nº 20.266 de 21 de julho de 2020, adiciona às áreas de atuação da empresa novas frentes de negócio, como energia, seus ativos patrimoniais e fibra ótica (ver grifo abaixo).

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a constituir uma sociedade por ações, sob a denominação de Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, destinada à exploração de serviços públicos e de sistemas privados de abastecimento de água, de coleta, remoção e destinação final de efluentes e resíduos sólidos domésticos e industriais e seus subprodutos, de drenagem urbana, serviços relacionados à proteção do meio ambiente e aos recursos hídricos, produção, armazenamento, conservação e comercialização de energia gerada em suas unidades, comercialização de serviços, produtos, benefícios e direitos que direta ou indiretamente decorrerem de seus ativos patrimoniais, utilização de redes para a instalação de fibras óticas, além de outros serviços relativos à saúde da população, prestação de consultoria, assistência técnica e certificação nestas áreas de atuação e outros serviços de interesse para a Sanepar e para o Estado do Paraná, dentro ou fora de seus limites territoriais, no Brasil ou no exterior, ficando autorizada, para os fins acima, a participar, majoritariamente ou minoritariamente, de consórcios, fundos de investimentos, sociedades com empresas públicas ou privadas.

Além disso, enfatiza a possibilidade de atuação fora do território paranaense, prevendo inclusive a internacionalização, e acrescenta vínculos societários com outras empresas públicas. Na mesma alteração legal, a SANEPAR ficou autorizada a atingir as

do Estado. Abaixo, na Figura 2, é apresentado um resumo das principais características de cada microrregião.

Figura 2. Quadro resumo com as características de cada uma das três Microrregiões

<p>MICRORREGIÃO DE ÁGUAS E ESGOTO DO CENTRO-LITORAL</p>	<p>Formada pelos Municípios integrantes da Região Metropolitana de Curitiba e os Municípios do Litoral do Estado. Com 3,92 milhões de habitantes, equivalente a 36% (trinta e seis por cento) da população do Estado, sendo que 3 dos 9 Municípios de maior população estadual estão nela inseridos, a saber: Curitiba, São José dos Pinhais e Colombo.</p>
<p>MICRORREGIÃO DE ÁGUAS E ESGOTO CENTRO-LESTE</p>	<p>Formada pelos polos regionais de Londrina, Ponta Grossa e Guarapuava, com uma população total de 3,64 milhões de habitantes, equivalente a 32% (trinta e dois por cento) da população do Estado, sendo que outros 3 dos 9 Municípios de maior população estadual estão nela inseridos, a saber: Londrina, Ponta Grossa e Guarapuava.</p>
<p>MICRORREGIÃO DE ÁGUAS E ESGOTO DO OESTE</p>	<p>Formada pelos polos regionais de Maringá, Cascavel e Foz do Iguaçu, com uma população total de 3,87 milhões de habitantes, equivalente a 33% (trinta e três por cento) da população do Estado, sendo que outros 3 dos 9 municípios de maior população estadual estão nela inseridos, a saber: Maringá, Cascavel e Foz do Iguaçu.</p>

Fonte: IAS - Instituto Água e Saneamento (2021)

Cada unidade gestora de recursos hídricos tem natureza jurídica de autarquia intergovernamental de regime especial, com caráter deliberativo e normativo, e personalidade jurídica de Direito Público. Ela deverá desempenhar as funções de planejamento, regulação, fiscalização e prestação, direta ou contratada, dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de águas pluviais urbanas, visando alcançar as metas estabelecidas pelo NMSB (IAS, 2021). Quanto à estrutura de governança, a Lei Complementar nº 237 estabeleceu como suas instâncias:

I - o Colegiado Microrregional, composto por um representante de cada Município que a integra ou com ela conveniada e por um representante do Estado do Paraná;

II - o Comitê Técnico, composto por três representantes do Estado do Paraná e por oito representantes dos Municípios;

III - o Conselho Participativo, composto por: a) cinco representantes da sociedade civil escolhidos pela Assembleia Legislativa; e b) seis representantes da sociedade civil escolhidos pelo Colegiado Microrregional;

IV - o Secretário-Geral.

Essa estrutura de governança segue, parcialmente, os dispositivos da Lei Federal nº 13.089 de 2015, que trata do Estatuto da Metrópole. Contudo, a estrutura estadual excluiu a representação da sociedade civil na instância colegiada deliberativa, prevista no Estatuto da Metrópole.

A instância máxima deliberativa das microrregiões é o Colegiado Microrregional. Ele será composto unicamente por representantes dos entes da Federação. O Estado do Paraná terá um peso nas decisões equivalente a 40% do número total de votos e o conjunto dos Municípios, 60%. O número de votos de cada Município será proporcional à sua população.

O Conselho Participativo tem apenas um papel consultivo. A ele caberá atribuições como: elaborar propostas para apreciação das demais instâncias da Entidade Microrregional; apreciar matérias relevantes previamente à deliberação do Colegiado Microrregional; propor a constituição de Grupos de Trabalho para a análise e debate de temas específicos; e convocar audiências e consultas públicas sobre matérias sob sua apreciação (IAS, 2021).

5 ANÁLISE PRELIMINAR

Abaixo, seguem alguns comentários prévios sobre o processo e o conteúdo das mudanças ocorridas no setor de saneamento do estado do Paraná após a reforma nacional. Eles antecipam algumas tendências e os contornos do arranjo institucional que vêm sendo montado no estado.

Um primeiro destaque foi o sucesso da SANEPAR em manter intocada a base de municípios que atende por meio de contratos (sem competição). No Paraná, nenhum município, após 2020, optou por privatizar ou assumir diretamente os serviços de saneamento (BRASIL, 2025). A agilidade da empresa e do governo em criar e regulamentar as microrregiões e antecipar a renovação dos contratos de prestação de serviços com os municípios contribuíram diretamente para esse resultado, ainda que

quatro municípios tenham acionado a justiça para requerer a autonomia municipal na decisão sobre o modelo de prestação que desejam (RPC, 2022).

Em segundo lugar, chama atenção a grande centralização que vem pautando as decisões sobre esse novo arranjo. Houve um recorrente recurso à tramitação dos projetos de lei sobre o tema em regime de “urgência”, impedindo o amplo debate sobre as causas das escolhas e as suas repercussões (SCORTECCI, 2020). Além disso, o estudo que fundamentou boa parte das reformas encaminhadas pelo governo em seus projetos de lei e que redefiniram a nova estrutura do saneamento básico foi realizado por uma empresa de consultoria contratada e paga pela SANEPAR (PEREIRA, 2021). Os dois casos ilustram a ascendência da SANEPAR e de seus estreitos vínculos com o governo estadual na condução da política.

Outra evidência disso é que, apesar da superioridade quantitativa de votos dos municípios no sistema de governança (60% contra 40% do Estado) das microrregiões, o Estado e a SANEPAR dispõem de diversos mecanismos políticos e administrativos para tornar sem efeito essa aparente desvantagem, a exemplo do que acontece nos Comitês de Bacias e do Conselhos Estadual de Recursos Hídricos (SILVA, 2022). Além disso, há a grande influência que a SANEPAR exerce na grande maioria dos municípios das microrregiões em que já presta serviço de saneamento, além do poder do governo estadual que pode ser mobilizado para defender os interesses da empresa. Tudo isso tende a lhe garantir um poderoso poder de veto na governança proposta. A exclusão da sociedade civil da instância máxima deliberativa e a falta de uma estrutura administrativa própria das novas unidades de gestão do saneamento poderão favorecer a ascensão dos interesses do governo estadual e dos seus “sócios” acionistas e parceiros.

O novo cenário aponta para uma maior complexidade e fragmentação do arranjo institucional do saneamento. Isso restringe ainda mais o baixo controle social das atividades do setor. O modelo de regionalização, ao priorizar critérios econômicos, sobrepôs-se a outras formas já existentes de gestão do território, ignorando e excluindo, por exemplo, as regiões hidrográficas organizadas por bacias. Ao mesmo tempo que depõe contra o princípio da gestão integrada dos recursos hídricos, o modelo promove o insulamento e maior autonomia da nova instância, mantendo o controle centralizado da gestão do saneamento. O novo modelo de governança da água combina fragmentação e centralização como as melhores expressões da nova metagovernança (JESSOP, 2016) da água instaurada pela nova coalizão da água no estado.

Os documentos disponíveis até o momento demonstram que o estado do Paraná deu pouca importância para critérios ambientais e hídricos na construção da regionalização dos serviços de saneamento. Foram priorizados critérios econômicos e outros técnicos para a expansão e a viabilidade dos serviços. Outra evidência dessa tendência foi a não inclusão de representantes dos comitês de bacias hidrográficas e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, a exemplo de Minas Gerais, na instância deliberativa da unidade microrregional, nem mesmo na instância consultiva.

Diferentemente de outros estados que optaram pela simples privatização de suas empresas de saneamento (RS e RJ, por exemplo) ou manter a oferta pública de serviços, o Paraná vem construindo um sistema, por assim dizer, híbrido. Por um lado, assume uma postura agressiva de mercado ampliando campos e territórios de atuação, recorrendo, entre outras, a estratégias de expansão e manutenção dos públicos usuários por meio de intervenção direta e da terceirização/privatização (PPP). Por outro, procura, nas mudanças, assegurar o controle do processo decisório e da governança sob o Estado, além da regulação ambiental e econômica, indicando, a priori, a Agência Reguladora do Paraná (AGEPAR), que sofre grande influência do governo estadual, como a agência reguladora da prestação de serviços de saneamento básico nas três microrregiões.

Como mencionado anteriormente, o aumento da participação privada através de segurança jurídica e retornos atrativos são uma das características do NMSB. O envolvimento de diversos investidores e investimentos em rápidos fluxos financeiros tende a obstruir uma imagem clara e compreensiva dos processos decisórios, dificultando o processo de regulamentação e a criação de políticas corretivas por parte da sociedade civil e de políticos (AHLERS; MERME, 2016). Além disso, os autores afirmam que o setor privado não possui a obrigatoriedade de divulgar os conteúdos dos contratos, tornando o processo decisório menos transparente e dificultando o controle de ações orientadas puramente pelo lucro (AHLERS; MERME, 2016).

De forma mais evidente, observamos a perda do poder social e, conseqüentemente, o uso de uma governança instrumentalizada, ao analisarmos a nova estrutura de governança paranaense, autorizada pelo NMSB, em que a sociedade civil possui um papel meramente consultivo e os agentes do Estado e da SANEPAR possuem um papel central nos processos decisórios. De acordo com Castro (2007), na perspectiva das políticas de desenvolvimento, a governança é um processo envolvido em articulações clássicas hierárquicas, movido por demandas do mercado e participação voluntária e solidária da

sociedade civil. Essa governança instrumentalizada não só não reconhece as relações de poder como tenta ocultá-las em consensos fabricados.

O grande desafio político, agora, parece ser o de assegurar, na nova governança, a força da sombra da hierarquia (JESSOP, 2016) decisória histórica do Estado estadual e dos interesses privados que avaliza, garantindo o crescimento da lucratividade e da distribuição dos dividendos extraídos da renda da água. Portanto, o que vem se constatando é o aprofundamento do entrelaçamento entre interesses estatais e privados (acionistas + PPP) num processo criativo de novas formas organizacionais e novos regimes de propriedade (ANDREUCCI, et al. 2017). O crescente avanço de PPP para suprir déficits no atendimento de serviços de água e, principalmente, de esgoto — R\$1,2 bilhão em 2023 e R\$2,9 bilhões em 2024 com grupos privados como AEGEA, IGUÁ e ACCIONA — reforça a estratégia de financeirização e internacionalização dos riscos e retornos previstos pelo Novo Marco Legal (SANEPAR, 2024a; SANEPAR, 2024b; IAS, 2024b; ABCON/SINDCON, 2023). Esse processo sugere a instauração de novas formas de apropriação e distribuição da renda da água (ANDREUCCI, et al. 2017), evento que precisa ser melhor compreendido quanto aos seus contornos e implicações.

Portanto, frente a essa nova governança, diversas questões se apresentam ao analista e à sociedade quanto aos seus prováveis efeitos e impactos que vão muito além do cumprimento ou não das metas estabelecidas pelo NMSB, e que ensejam novas frentes de pesquisa.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste artigo realizamos uma análise preliminar das principais características da reforma paranaense decorrente das mudanças no marco nacional do saneamento. Como a experiência dos diversos estados brasileiros vem assinalando, essas mudanças podem encerrar variados caminhos e arranjos conforme o estado material do setor e os projetos políticos dominantes.

No Paraná, optou-se por manter e ampliar a esfera de poder da empresa de economia mista estadual, por meio da regionalização hídrica, da renovação de contratos com municípios, do aumento de campos e territórios de atuação e das parcerias público privadas. Por outro lado, com forte atuação do Estado, montou-se uma governança centralizadora e pouco aberta ao controle social e a critérios que privilegiem a gestão integrada dos recursos hídricos. Toda movimentação ocorrida não impede, contudo, que

no futuro o governo estadual opte pela privatização plena da SANEPAR. Aliás, as reformas asseguraram o valor e a valorização da empresa frente à ameaça de desmantelamento da base de municípios criada pelas mudanças privatizantes no marco do saneamento.

O caráter recente das reformas indicadas convida para novas pesquisas, as quais, além aprofundarem e atualizarem as tendências apontadas acima, podem investigar: elementos que assinalem, ou não, a tendência de crescimento do valor das tarifas e de maior financeirização do setor de saneamento básico no estado; as transformações na estrutura e nas estratégias de ação da SANEPAR; as razões e os efeitos políticos e econômicos das relações entre o público e o privado nos novos arranjos organizacionais do setor de saneamento; as narrativas e ideologias mobilizadas para formular e legitimar a reforma; as restrições à autonomia dos municípios; a transparência e a regulação do saneamento básico; o impacto das reformas no desempenho econômico-financeiro e acionário da SANEPAR; e possíveis resistências ao modelo implantado.

O caráter essencial do saneamento básico, a abrangência e a incipiente implementação das reformas, bem como os aportes da literatura sobre a privatização desses serviços, indicam a necessidade de mais estudos regionais e locais detalhados, não apenas em relação à capacidade dessas reformas atenderem às metas estabelecidas, mas também em seus efeitos em melhorar, manter ou agravar problemas caros ao país como a desigualdade, endividamento público, a baixa transparência e o autoritarismo.

Essas transformações revelam mais do que uma adaptação técnica ao Novo Marco do Saneamento: evidenciam a construção ativa de um modelo híbrido de governança que combina centralização estatal, financeirização e ampliação do espaço privado na gestão da água.

O caso paranaense destaca como interesses econômicos e institucionais podem ser reconfigurados para manter o controle público formal enquanto se intensificam as dinâmicas de mercado e de extração de valor. Tal arranjo não apenas compromete os princípios de transparência e participação social previstos nas diretrizes nacionais, como também aponta para um deslocamento da política pública em direção a uma lógica instrumental de rentabilidade. Nesse sentido, o Paraná constitui um laboratório emblemático das novas formas de acumulação por meio dos serviços públicos essenciais, exigindo um olhar crítico e contínuo da academia e da sociedade civil.

Referências

AALBERS, M. B. The potential for financialization. **Dialogues in Human Geography**, v. 5, n. 2, p. 214-219, 2015. DOI: <https://doi.org/10.1177/2043820615588158>

ABCON/SINDCON. Associação e Sindicato Nacional das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto. **Panorama da Participação Privada no Saneamento – 2023**. Disponível em: <https://www.abconsindcon.com.br>. Acesso em: 16 jan. 2024.

AHLERS, R.; MERME, V. Financialization, water governance, and uneven development. **WIRES Water**, v. 3, p. 766-774, 2016. DOI: <https://doi.org/10.1002/wat2.1166>

ALLEN, J.; PRYKE, M. Financialising household water: Thames Water, MEIF, and ‘ring-fenced’ politics. **Cambridge Journal of Regions, Economy and Society**, v. 6, p. 419-439, 2013. DOI: <https://doi.org/10.1093/cjres/rst010>

ALMEIDA, P.; HUNGARO, L. Water and sanitation governance between austerity and financialization. **Utilities Policy**, n. 71, 2021. DOI: <https://doi.org/10.1016/j.jup.2021.101229>

ANDREUCCI, D.; GARCIA-LAMARCA, M.; WEDEKIND, J.; SWYNGEDOUW, E. “Value grabbing”: A political ecology of rent. **Capitalism, Nature, Socialism**, v. 28, n. 3, p. 28-47, 2017. DOI: <https://doi.org/10.1080/10455752.2016.1278027>

BAKKER, K. Neoliberalizing nature? Market environmentalism in water supply in England and Wales. **Annals of the association of American Geographers**, v. 95, n. 3, p. 542-565, 2005. DOI: <https://doi.org/10.1111/j.1467-8306.2005.00474.x>

BAYLISS, K. The Financialization of Water. **Review of Radical Political Economics**, v. 46, n. 3, p. 292-307, 2013. DOI: <https://doi.org/10.1177/0486613413506076>

BORINELLI, B. **Estado e água: cenas da resistência e do avanço da privatização/financeirização dos serviços de saneamento no estado do Paraná**. Relatório parcial de atividades de pós-doutoramento no Departamento de Geografia da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2022.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Regional. Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento. **Série Histórica**. Disponível em: <http://www.snis.gov.br/>. Acesso em: 23 abr. 2025.

BRASIL. **Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007**. Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 3. jan. 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/11445.htm. Acesso em: 20 jan. 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020**. Atualiza o marco legal do saneamento básico. Diário Oficial da União: seção 1, ed. 135, Brasília, DF, p. 1. jul. 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/lei-n-14.026-de-15-de-julho-de-2020-267035421>. Acesso em: 20 jan. 2024.

BRASIL. **Decreto Federal 10.710, de 31 de maio de 2021**. Regulamenta o art. 10-B da Lei nº 11.445. Diário Oficial da União: seção 1, ed. 102, Brasília, DF, p. 3. mai. 2021. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/decreto-n-10.710-de-31-de-maio-de-2021-323171056>. Acesso em: 20 jan. 2024.

BRASIL. **Decreto Federal 11.030, de 1º de abril de 2022**. Dispõe sobre a regularização de operações e o apoio técnico e financeiro de que trata o art. 13 da Lei nº 14.026. Diário Oficial da União: seção 1 – extra B, ed. 63-B, Brasília, DF, p. 2. abr.

2022. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/decreto-n-11.030-de-1-de-abril-de-2022-390351700>. Acesso em: 20 jan. 2024.

BRASIL. **Decreto Federal 11.466, de 5 de abril de 2023**. Regulamenta o art. 10-B da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para estabelecer a metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços públicos de Abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário, considerados os contratos em vigor, com vistas a viabilizar o cumprimento das metas de universalização. Diário Oficial da União: seção 1 – extra A, ed. 66-A, Brasília, DF, p. 1. abr. 2023. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-11.466-de-5-de-abril-de-2023-475499576>. Acesso em: 20 jan. 2024.

BRASIL. **Decreto Federal 11.467, de 5 de abril de 2023**. Dispõe sobre a prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico, o apoio técnico e financeiro de que trata o art. 13 da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, a alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou geridos ou operados por órgãos ou entidades da União de que trata o art. 50 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e a alteração do Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, e do Decreto nº 10.430, de 20 de julho de 2020. Diário Oficial da União: seção 1 – extra A, ed. 66-A, Brasília, DF, p. 3. abr. 2023. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-11.467-de-5-de-abril-de-2023-475399864>. Acesso em: 20 jan. 2024.

CASTREE, N. Neoliberalising nature: The logics of deregulation and reregulation. **Environment and Planning A**, v. 40, n. 1, p. 131-152, 2008. DOI: <https://doi.org/10.1068/a3999>

CASTRO, J. E. Water governance in the twentieth-first century. **Ambiente & Sociedade**, Campinas, v. 3, n. 2, p. 97-118, jul./dez. 2007. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1414-753X2007000200007>

GO ASSOCIADOS; INSTITUTO TRATA BRASIL. Estudo Sobre **Os Avanços Do Novo Marco Legal Do Saneamento Básico No Brasil – 2023 (SNIS 2021)**. 2023. Disponível em: <https://saneamentobasico.com.br/wp-content/uploads/2023/07/Estudo-Completo-Avancos-do-Novo-Marco-Legal-do-Saneamento-Basico-no-Brasil-%E2%80%93-2023-SNIS-2021-V1.pdf>. Acesso em: 16 jan. 2024.

INSTITUTO ÁGUA E SANEAMENTO. **A regionalização do saneamento básico no estado do Paraná: Sistematização da Lei Complementar nº 237/2021 sancionada em 09/07/2021**. 2021. Disponível em: <https://marcolegal.aguaesaneamento.org.br/wp-content/uploads/sites/2/2021/11/V4-PARANA.pdf>. Acesso em: 06 jun. 2024.

INSTITUTO ÁGUA E SANEAMENTO. **Tabuleiro saneamento básico 2024**. 2024a. Disponível em: <https://www.aguaesaneamento.org.br/publicacoes/tabuleiro-do-saneamento-2024/>. Acesso em: 25 jun. 2024.

INSTITUTO ÁGUA E SANEAMENTO. **Levantamento de concessões e PPPs no saneamento no Brasil**. 2024b. Disponível em: <https://www.aguaesaneamento.org.br/publicacoes>. Acesso em: 06 jun. 2024.

IORIS, A. A. S. Da foz às nascentes: análise histórica e apropriação econômica dos recursos hídricos no Brasil. In: **Capitalismo Globalizado e Recursos Territoriais: fronteiras da acumulação no Brasil contemporâneo**. Alfredo W. B. [et al.]. Rio de Janeiro: Lamparina, 2010.

JESSOP, B. **The State: Past, Present, Future**. Cambridge: Polity Press, 2016.

LOFTUS, A.; MARCH, H.; PURCELL, T. F. The political economy of water infrastructure: An introduction to financialization. **Wiley Interdisciplinary Reviews: Water**, v. 6, n 1, 2018. DOI: <https://doi.org/10.1002/wat2.1326>

NORONHA, S.; PINTO, J. R. L. **Brasil, Vice-líder em Reestatização da Água**. 2018. Disponível em: <http://www.saneamento.poli.ufrj.br/index.php/br/noticias/538-brasil-e-vice-lidermundial-em-reestatizacao-da-agua> . Acesso em: 2 de nov. 2023.

OLIVEIRA, M. R. **Agentes, campos e capitais: uma prosopografia dos conselheiros do Conselho de Administração da Companhia de (1998-2010 Saneamento do Paraná)**. Curitiba. 2020. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2020.

PARANÁ. **Lei nº 20.266, de 21 de julho de 2020**. Altera dispositivo da Lei nº 4.684, de 23 de janeiro de 1963. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-20266-2020-parana-altera-dispositivo-da-lei-n-4684-de-23-de-janeiro-de-1963>. Acesso em: 10 maio 2024.

PARANÁ. **Lei Complementar nº 237, de 09 de julho de 2021**. Institui as Microrregiões dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Oeste, do Centro-leste e do Centro-litoral e suas respectivas estruturas de governança. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-complementar-n-237-2021-parana-institui-as-microrregioes-dos-servicos-publicos-de-abastecimento-de-agua-e-de-esgotamento-sanitario-do-oeste-do-centro-leste-e-do-centro-litoral-e-suas-respectivas-estruturas-de-governanca>. Acesso em: 10 maio 2024.

PARANÁ. **Implantação das Microrregiões dos Serviços de Saneamento Básico avança com a realização de Audiências Públicas**. 22 dez. 2022. Disponível em: <https://www.secid.pr.gov.br/Noticia/Implantacao-das-Microrregioes-dos-Servicos-de-Saneamento-Basico-avanca-com-realizacao-de>. Acesso em: 07 jun. 2024.

PARENTI, C. Environment-Making in the Capitalocene Political Ecology of the State. In: MOORE, J. W. (Ed.). **Anthropocene or Capitalocene? Nature, History, and the Crisis of Capitalism**. San Francisco: PM Press, 2016. p. 166-184.

PATEL, R. MOORE, J. W. **A history of the world in seven cheap things: A guide to capitalism, nature, and the future of the planet**. Berkeley: University of California Press, 2018.

PEREIRA, R. Saneamento básico: projeto que visa ampliar concorrência usa estudo pago pela Sanepar. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 01 jul. 2021. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vozes/roger-pereira/estudo-marco-saneamento-contratado-pela-sanepar/?ref=busca>. Acesso em: 10 jun. 2024.

PURCELL, T. F.; LOFTUS, A.; MARCH, H. Value–rent–finance. **Progress in Human Geography**, v. 44, n. 3, p. 437-456, 2020. DOI: <https://doi.org/10.1177/0309132519838064>

PURCELL, T. F.; MARTINEZ, S. Post-neoliberal energy modernity and the political economy of the landlord state in Ecuador. **Energy Research & Social Science**, v. 41, p. 12-21, 2018. DOI: <https://doi.org/10.1016/j.erss.2018.04.003>

RPC [REDE PARANAENSE DE COMUNICAÇÃO]. **Municípios do PR acionam Justiça contra lei estadual de fornecimento de água e pedem autonomia para escolha de empresa**. 04 mar. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2022/02/04/municipios-do-pr-acionam-justica->

[contra-lei-estadual-de-fornecimento-de-agua-e-pedem-autonomia-para-escolha-de-concessionaria.ghtml](#). Acesso em: 16 jun. 2025.

SANEPAR. Companhia de Saneamento do Paraná. **Centrais de Relacionamento**. Disponível em: <https://site.sanepar.com.br/consulta/escritorios-enderecos-telefones>). Acesso em: 10 mar. 2022.

SANEPAR. Companhia de Saneamento do Paraná. **Sanepar Ano 30: Resgate da Memória do Saneamento Básico do Paraná**. Organização de Zair L. Schuster. Curitiba: Sanepar, 1994.

SANEPAR. Companhia de Saneamento do Paraná. **SANEPAR em números**. 2021. Disponível em: <https://site.sanepar.com.br/a-sanepar/sanepar-em-numeros>. Acesso em: 10 mar. 2022.

SANEPAR. Companhia de Saneamento do Paraná. **SANEPAR: 50 anos de história**. Disponível em <http://site.sanepar.com.br/noticias/meio-seculo-de-historia-do-saneamento-no-parana>. Acesso em: 20 jan. 2020.

SANEPAR. Companhia de Saneamento do Paraná. **Relatório de Administração e Demonstrações Contábeis – Exercício de 2023**. 2024a. Disponível em: <https://site.sanepar.com.br>. Acesso em: 20 fev. 2024.

SANEPAR. Companhia de Saneamento do Paraná. **Plano Plurianual de Investimentos 2024–2029**. 2024b. Disponível em: <https://site.sanepar.com.br>. Acesso em: 20 fev. 2024.

SARTI, F., ULTREMARE, F. Padrão de investimento e a estratégia financeira das grandes empresas regionais do setor de Água e Esgoto (A&E) no Brasil. In: **Saneamento como política pública: um olhar a partir dos desafios do SUS**. Futuros do Brasil. Rio de Janeiro: Centro de Estudos Estratégicos da Fiocruz, 2018. pp. 105–142.

SCORTECCI, C. Em menos de dez dias, Assembleia Legislativa aprova mudanças na Sanepar. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 15 jul. 2020. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/parana/em-menos-de-dez-dias-assembleia-legislativa-aprova-mudancas-na-sanepar/?ref=busca>. Acesso em: 10 jun. 2024.

SILVA, K. R. **O enquadramento dos corpos hídricos e a produção de "Rios Mortos" como projeto político: uma análise das estratégias de metagovernança e natureza barata na Bacia Hidrográfica do Rio Tibagi no Estado do Paraná**. Londrina. 2022. Dissertação [Mestrado em Administração] – Universidade Estadual de Londrina. Londrina, 2022.

STRATFORD, B. The Threat of Rent Extraction in a Resource-constrained future. **Ecological Economics**, v. 169, p. 1-11, 2020. DOI: <https://doi.org/10.1016/j.ecolecon.2019.106524>

SWYNGEDOUW, E. Privatizando o H2O. Transformando águas locais em dinheiro global. **Rev. Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais**, v. 6, n. 1, p. 33-53, maio 2004. DOI: <https://doi.org/10.22296/2317-1529.2004v6n1p33>

SWYNGEDOUW, E. Water, power and money. In: PANITCH, L.; LEYS, C. (Eds.). **Socialist Register 2007: coming to terms with nature**. Monmouth: The Merlin Press, 2007. p. 195-212.

TAN, J. Water Privatization, Ethnicity and Rent-Seeking Preliminary Evidence from Malaysia. **Journal of Southeast Asian Economies**, vol. 32, n. 3, p. 297-318, 2015. DOI: <https://doi.org/10.1355/AE32-3A>

UNESCO [ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA]. **Água e Mudança Climática: Relatório Mundial das Nações Unidas sobre Desenvolvimento dos Recursos Hídricos 2020**. Paris: UNESCO, 2020. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000372882_por. Acesso em: 22 mar. 2024.